

## Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de Setembro

### **Fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constituem rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social**

Setembro de 2023

---

Foi publicado no passado dia 29 de Setembro de 2023 no Diário da República, a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de Setembro, relativa à fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, que não constituem rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.

As referidas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, traduzem-se na aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

Ao abrigo da Portaria foram fixados, como limites da compensação excluída do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social, os seguintes valores aplicáveis aos dias completos de teletrabalho, efectivamente prestados e que resultem de acordo entre a Entidade Empregadora e o Trabalhador:

- a) Consumo de electricidade residencial – € 0,10 (dez cêntimos)/dia;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- b) Consumo de Internet pessoal – € 0,40 (quarenta cêntimos) /dia;
- c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal  
- € 0,50 (cinquenta cêntimos) / dia.

Os limites de compensação previstos no parágrafo anterior, são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho, celebrado pela Entidade Empregadora.

Os valores limite previstos nos parágrafos anteriores são apenas aplicáveis, à compensação pela utilização profissional em teletrabalho daqueles bens ou serviços, desde que não sejam disponibilizados directa ou indirectamente ao Trabalhador pela Entidade Empregadora.

A referida Portaria entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2023.

Contacto:

Margarida Lino Santos, Sócia Fundadora:

[margarida.lino.santos@gpasa.pt](mailto:margarida.lino.santos@gpasa.pt)



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**